



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

Termo de Contrato Administrativo Nº 113/2022, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Givanilda Correia Dias, tendo por objeto a concessão administrativa de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de espaço público localizado em bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, caracterizado como dependência autônoma.

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob o nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade, doravante designado simplesmente **concedente**, e **Givanilda Correia Dias**, com endereço na Rua Francisco Munhoz Porcel, nº 440, Bairro Santa Izabel, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.926.715/0001-05, Inscrição Estadual nº 490.015.195.116, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora **Givanilda Correia Dias**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 42.512.165, inscrita no CPF sob o nº 349.013.658-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Munhoz Porcel, nº 440, Bairro Santa Izabel, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **cessionária**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 98/2022, referente à Concorrência nº 01/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento contratual a concessão administrativa de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e caracterizado como dependência autônoma, que integra o prédio do Ginásio de Esportes “Matheus Barbosa Marques”, identificado como ponto nº 01, localizado nesta cidade, na Rua Vicente Ushida, destinado especificamente à instalação e funcionamento de comércio destinado a exploração de atividade de: comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados; mercearias e armazéns; e comércio varejista de bebidas.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que seja do interesse de ambas as partes, mediante a formalização do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Pela outorga da concessão administrativa de uso a **concessionária** pagará ao Município de Orindiúva o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o 10º (décimo) dia após o mês vencido, mediante boleto ou transferência bancária em conta de titularidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá a **concessionária**:

I. Efetuar o pagamento mensal do valor proposto, pela outorga da concessão;

II. Instalar, sob suas expensas, administrar, operar e manter em permanente funcionamento do comércio destinado a exploração de atividade de: comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados; mercearias e armazéns; e comércio varejista de bebidas, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente aos termos de sua proposta, declarada vencedora e assim adjudicada nos autos da Concorrência nº 01/2022;

III. Assumir todas as responsabilidades financeiras relativas à instalação e funcionamento do comércio destinado a exploração de atividade de: comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados; mercearias e armazéns; e comércio varejista de bebidas, incluindo os custos com consumo de água, energia e limpeza do estabelecimento sob sua responsabilidade e adjacências;

IV. Zelar pela perfeita conservação do imóvel objeto da concessão, não permitindo qualquer tipo de danificação;

V. Não dar às dependências sob sua responsabilidade, outra destinação que não aquelas previstas neste instrumento contratual;

VI. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus colaboradores, prepostos e clientes, a regulamentação de funcionamento do comércio destinado a exploração de atividade de: comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados; mercearias e



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

armazéns; e comércio varejista de bebidas, que para esse fim vier a ser editado pela Prefeitura, a qual estabelecerá o horário de funcionamento e os requisitos mínimos indispensáveis ao atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O prazo para montagem e instalação do comércio destinado a exploração de atividade de: comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados; mercearias e armazéns; e comércio varejista de bebidas, bem como o prazo para início das atividades relativas ao atendimento ao público, obedecidos aos termos da proposta apresentada, não poderão exceder a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, poderá a Administração Municipal aplicar à **concessionária** infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) no caso de rescisão unilateral, por culpa da contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor remanescente do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo de eventuais ressarcimentos ou indenizações a que a **concessionária** ficar sujeita por procedimento culposo ou doloso.

§ 2º. As multas aplicadas conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 3º. As sanções previstas somente poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa por parte da infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O **concedente** exercerá a fiscalização da concessão de uso por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o qual deverá acompanhar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **concedente**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessação ou subcontratação, parcial ou total, sem prévia autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

§ 2º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal n° 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização.

§ 3º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **concedente**, por intermédio do servidor designado para os atos de acompanhamento e fiscalização das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal ou via correio eletrônico, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da **concessionária**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 1º. Cabe recurso administrativo pela **concessionária** dos atos e das decisões do **concedente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§ 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Orindiúva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao **concedente**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informada, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **concessionária**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 98/2022, referente à Concorrência nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrente da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A empresa **concessionária** responderá pelos danos causados diretamente ao **concedente** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 1º. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§ 2º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

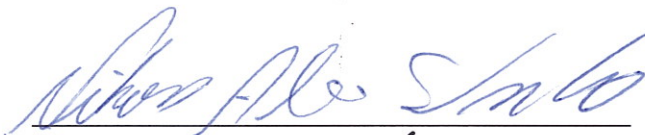
§ 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Orindiúva, 11 de novembro de 2022.




MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONCEDENTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal




CONCESSIONÁRIA
Givanilda Correia Dias
Givanilda Correia Dias

Testemunhas:



Nome: João Paulo Viegas Tognolo
RG n.º. 40.008.173-8
CPF n.º. 415.170.018-89



Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONCESSIONÁRIA: GIVANILDA CORREIA DIAS
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 113/2022
OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, COM ENCARGOS E CONDIÇÕES, DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO EM BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CARACTERIZADO COMO DEPENDÊNCIA AUTÔNOMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 11 de novembro de 2022.

7



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

Pela contratada:

Nome: Givanilda Correia Dias

Cargo: Proprietária

CPF: 349.013.658-60

Assinatura: Givanilda

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Denise de Almeida Franchi

Cargo: Agente de Serviços Administrativos

CPF: 720.137.611-04

Assinatura: Denise Franchi

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77
CONCESSIONÁRIA: GIVANILDA CORREIA DIAS
CNPJ N.º: 39.926.715/0001-05
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0113/2022
DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2022
VIGÊNCIA: 11/11/2022 ATÉ 11/11/2027
OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, COM ENCARGOS E CONDIÇÕES, DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO EM BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CARACTERIZADO COMO DEPENDÊNCIA AUTÔNOMA.
VALOR MENSAL (R\$): 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 11 de novembro de 2022.

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

